

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

O parágrafo único do Art. 27 do Projeto de Lei n. 6461, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

Parágrafo único. Na contratação de aprendiz diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem, este assumirá a condição de empregador, hipótese em que deverá inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades indicadas no art. 32.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a concomitância na aprendizagem com vistas ao adequado acompanhamento entre teoria e prática. O conceito de qualificação e trabalho devem ter atuação associativa. Outra questão relevante é a necessidade de critérios isonômicos entre os ofertantes dos cursos da aprendizagem. As exigências de validação de cursos devem ser as mesmas.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211306905800>



* C D 2 1 1 3 0 6 9 0 5 8 0 0 *